



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1763 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Reedita artigos da Lei Municipal nº 1689 de 29 de setembro de 2000.”

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam criados os parágrafos únicos do artigo 2º e 3º da Lei nº 1689 de 29 de setembro de 2000, que terão a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único- As parcelas 13ª, 14ª e 15ª dos subsídios do Prefeito Municipal serão pagas nos meses de janeiro, julho e dezembro, respectivamente.

Art. 3º -

Parágrafo Único – As parcelas 13ª, 14ª e 15ª dos subsídios do Vice-Prefeito serão pagas nos meses de janeiro, julho e dezembro, respectivamente”.

Art.2º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1689 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão a subsídios mensais no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o percentual de 30% (trinta por cento) ano do Deputado Estadual.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art.3º- Ficam mantidos os demais dispositivos legais, exceto o parágrafo único do art. 4º que é revogado integralmente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Em, 28 de dezembro de 2001

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO

